

# REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 03/25-CEPE

## RESOLUÇÃO Nº 61 A/15-CEPE

*Altera a Resolução nº 13 A/15-CEPE que estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem considerados para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da Universidade Federal do Paraná.*

O ~~CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~ da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando nas discussões ocorridas na Sessão Plenária do CEPE realizada em 20.11.2015, o contido no processo nº 101197/2015-10, e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

Art. 1º ~~Alterar o item a, da Diretriz 15 da Tabela de Pontuação do Anexo I Reconhecimento de Saberes e Competências RSC II, da Resolução nº 13 A/15-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

### ANEXO I CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO RECONHECIMENTO POR SABERES E COMPETÊNCIAS

| UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ<br>TABELA DE PONTUAÇÃO<br>RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS RSC II                                                                                                 |             |        |          |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|----------|-----------------------------|
| CRITÉRIOS                                                                                                                                                                                                | PONTUAÇÃO   |        |          |                             |
|                                                                                                                                                                                                          | Unidade     | Mínimo | Subtotal | Observações                 |
| <del>Diretriz 15) Outras pós-graduações <i>lato sensu</i>, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.</del> |             |        |          |                             |
| a) 2ª especialização                                                                                                                                                                                     | Certificado | 10,0   |          | <b>MÁXIMO<br/>10 PONTOS</b> |

Art. 2º ~~Manter a pontuação máxima da Diretriz 21 da Tabela de Pontuação do Anexo I Reconhecimento de Saberes e Competências RSC III, da Resolução nº 13 A/15-CEPE:~~

| <del>Diretriz 21) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.</del> |          |     |  |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|--|-----------------------------|
| a) Resumo publicado em anais de eventos regional ou nacional                                                             | Resumo   | 1,0 |  | <b>MÁXIMO<br/>30 PONTOS</b> |
| b) Publicação de artigo em periódico sem qualis                                                                          | Artigo   | 1,0 |  |                             |
| c) Artigos publicados em jornais, revistas e outros meios de comunicação.                                                | Unidade  | 0,5 |  |                             |
| d) Coautoria de livro publicado                                                                                          | Unidade  | 4,0 |  |                             |
| e) Organizador de livro publicado                                                                                        | Unidade  | 3,0 |  |                             |
| f) Capítulo de livro publicado                                                                                           | Unidade  | 3,0 |  |                             |
| g) Produção de programa de rádio ou TV                                                                                   | Programa | 2,0 |  |                             |

|                                                                       |                       |     |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----|--|--|
| h) Partitura musical                                                  | Partitura             | 3,0 |  |  |
| i) Prefácio e posfácio de livro                                       | Prefácio/<br>Posfácio | 1,0 |  |  |
| j) Produção artística e/ou cultural                                   | Unidade               | 2,0 |  |  |
| k) Autoria de livro didático e/ou cadernos didáticos ou instrucionais | Unidade               | 4,0 |  |  |
| l) Organizador de livro didático ou instrucional                      | Livro                 | 1,5 |  |  |
| m) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica                          | Produção              | 1,5 |  |  |

Art. 3º— Alterar a pontuação mínima e a máxima da Diretriz 22 da Tabela de Pontuação do Anexo I— Reconhecimento de Saberes e Competências— RSC III, da Resolução nº 13-A/15-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

| UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ<br>TABELA DE PONTUAÇÃO<br>RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS— RSC III                                                                                              |           |        |          |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|----------|-------------------------|
| CRITÉRIOS                                                                                                                                                                                               | PONTUAÇÃO |        |          |                         |
|                                                                                                                                                                                                         | Unidade   | Mínimo | Subtotal | Observações             |
| <b>Diretriz 22) Outras pós-graduações <i>stricto sensu</i>, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.</b> |           |        |          |                         |
| a) 2º Mestrado                                                                                                                                                                                          | Diploma   | 10     |          | <b>MÁXIMO 10 PONTOS</b> |

Art. 4º— Alterar a pontuação máxima de pontos das Diretrizes 21 e 22 da Tabela de Pontuação do Anexo II— Reconhecimento de Saberes e Competências— RSC III, da Resolução nº 13-A/15-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO DO RSC— UFPR**  
**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR DIRETRIZ NOS NÍVEIS PRETENDIDOS**

| RSC III  |        |
|----------|--------|
| Diretriz | Máximo |
| 21       | 30     |
| 22       | 10     |

Art. 5º— Suprimir a seguinte redação do Anexo III do Formulário de Inscrição no Banco de Avaliadores Internos da UFPR/EBTT:

“Certificamos que os dados acima foram verificados pelo órgão setorial de gestão de pessoas e conferem com a realidade.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSÁVEL

(LOCAL) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_”

Art. 6º— Esta resolução entrará em vigor a partir de 15.12.2015, revogando-se a Res. 61/15-CEPE.

~~Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2015.~~

~~Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em Exercício~~